

ESTATUTOS DA SDC - INVESTIMENTOS, S.A.

Capítulo I

Denominação, Firma, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º

Denominação social, firma e duração

1. A Sociedade adota a denominação de “SDC - INVESTIMENTOS, S. A.”, sendo constituída por tempo indeterminado.
2. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2º

Sede e outras Modalidades de Representação da Sociedade

1. A Sociedade tem sede na Rua Julieta Ferrão, nº 10, 2º Andar, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá criar filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios de representação, no País ou no estrangeiro, obtida que seja a autorização das entidades competentes, se for caso disso.
3. O Conselho de Administração poderá ainda criar, deslocar ou descontinuar as atividades que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais.

Artigo 3º

Objeto Social

1. A Sociedade tem por objeto investimentos mobiliários e imobiliários, incluindo aquisição e alienação de créditos, prestação de serviços de gestão e a coordenação de atividades de sociedades.
2. A Sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades.
3. A Sociedade pode ainda exercer as atividades que, nos termos das disposições legais que lhe forem aplicáveis a cada momento, puderem ser exercidas cumulativamente com a atividade mencionada no nº 1 anterior.

Capítulo II

Do Capital Social

Artigo 4º

Capital Social e sua Representação

1. O capital social é de € 55.313,33 (cinquenta e cinco mil trezentos e treze euros e trinta e três cêntimos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social é representado por 126.667 (cento e vinte e seis mil seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, tituladas, nominativas e sem valor nominal”.

Artigo 5º

Emissão de Obrigações - Ações Próprias

1. A Sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações e de ações, incluindo obrigações convertíveis, obrigações com “warrants” e ações preferenciais sem voto, dentro dos limites legais.
2. Dentro dos limites da Lei, a Sociedade pode adquirir e alienar ações e obrigações próprias.
3. A deliberação de emissão de obrigações cabe ao Conselho de Administração, salvo tratando-se de obrigações convertíveis em ações e de obrigações com direito a subscrever ações, cuja competência é da Assembleia Geral.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Artigo 6º

Estrutura Societária

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.
2. A administração e a fiscalização da Sociedade são estruturadas na modalidade composta por Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Secção I – Assembleia Geral

Artigo 7º

Natureza da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos acionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito de voto.
3. Os acionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, salvo decisão do Presidente da Mesa, mas, neste caso, como convidados.
4. Os titulares de ações preferenciais sem voto bem como os obrigacionistas de uma mesma emissão poderão, embora sem direito a voto, estar representados na Assembleia Geral por meio do respetivo representante comum.

Artigo 8º

Constituição da Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto

1. Tem direito de voto o acionista titular de ações inscritas, em seu nome, em conta de registo de valores mobiliários, até às 0 (zero) horas do quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, comprovando perante a Sociedade, até às 17 (dezassete) horas do terceiro dia útil anterior ao designado para a reunião, tal inscrição.
2. A cada ação, corresponde um voto.
3. Os acionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro acionista ou por qualquer pessoa que lei imperativa declare hábil para esse efeito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.
4. Todas as representações previstas no número anterior serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por documento escrito e com assinatura, recebido na sede da sociedade até às 17 horas do dia útil anterior ao da reunião.
5. É admitido o voto por correspondência sobre as matérias constantes da Ordem de Trabalhos.
6. Para esse efeito, os acionistas com direito a voto que pretendam exercê-lo por correspondência, além de cumprirem todas as condições e prazos acima referidos para demonstrar essa qualidade, deverão enviar carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de forma a que seja recebida na sede da Sociedade até às 17 horas do dia útil anterior ao da reunião, acompanhada de envelopes fechados, contendo no seu interior o sentido de voto quanto a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, de forma especificada e inequívoca, seguido da sua assinatura exarada de modo idêntico ao que consta da carta de remessa.
7. Os envelopes contendo os votos serão abertos na Assembleia Geral, no momento da votação do respetivo ponto da Ordem dos Trabalhos, valendo como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Artigo 9º

Competência da Assembleia

Para além do disposto na lei e nos presentes Estatutos competirá, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger, de entre os acionistas, ou outras pessoas, a respetiva Mesa;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu Presidente;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Artigo 10º

Convocação das Reuniões

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando o número de acionistas presentes ou representados preencher o quórum exigido por lei e, em segunda convocação, seja

qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado

2. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa, ou por quem o substitua, nos prazos e pelos meios estabelecidos na Lei.
3. Na convocação de uma Assembleia deve ser logo fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela Lei ou por estes Estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Artigo 11º

Funcionamento das Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 de maio de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de acionistas titulares de ações correspondentes ao número mínimo imposto por Lei imperativa.
2. Em reunião ordinária a Assembleia deliberará sobre as matérias que sejam da competência da Assembleia Geral anual e, ainda, de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
3. Em reunião extraordinária a Assembleia Geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo 12º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre pessoas que obedeçam aos requisitos de independência legalmente previstos, por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos por um máximo de dois mandatos, seguidos ou intercalados.

Artigo 13º

Remuneração dos Membros dos Órgãos Sociais

As remunerações dos membros da Administração e do Conselho Fiscal, caso exista, serão fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 14º

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Artigo 15º

Local das Reuniões

As Assembleias Gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios.

Secção II - Administração da Sociedade

Artigo 16º

Conselho de Administração

- 1.** A condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por um número máximo de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de dois anos e reconduzíveis, uma ou mais vezes.
- 2.** Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da Lei.
- 3.** A responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à respetiva nomeação mas que não poderá ser inferior ao mínimo legalmente fixado.

Artigo 17º

Competência

Ao Conselho de Administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por Lei lhe são genericamente conferidas:

- a)** Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os atos e operações inseríveis no seu objeto social;
- b)** Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade;
- c)** Adquirir para a Sociedade ações ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por Lei e, bem assim, deliberar sobre a associação da Sociedade com outras pessoas jurídicas;
- d)** Deliberar que a Sociedade preste, quer às sociedades de que seja titular de ações, quotas ou partes sociais, quer àquelas em que de qualquer modo seja interessada, apoio técnico ou financeiro, nomeadamente realizando serviços, cedendo pessoal, concedendo avales, fianças, outras garantias, empréstimos ou suprimentos;
- e)** Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por Lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações;
- f)** Contratar os empregados da Sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- g)** Constituir mandatários para o exercício de um ato ou conjunto de atos, ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes;
- h)** Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- i)** Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j)** Designar o Administrador-Delegado ou os membros da Comissão Executiva a que se refere o artigo seguinte;

- l) Suprir, quando o entenda necessário, e até que a primeira Assembleia Geral providencie, as faltas ou impedimentos dos administradores;
- m) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos.

Artigo 18º

Delegação de Poderes

1. O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e competência de gestão e de representação social, designadamente os referidos no artigo anterior, num Administrador-Delegado ou numa Comissão Executiva.
2. O Conselho de Administração designará o Presidente da Comissão Executiva; nos casos de empate na votação de qualquer decisão, o assunto será remetido ao Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da Sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo 19º

Responsabilização da Sociedade

1. A Sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:
 - a. Dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
 - b. Um membro do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva e um procurador;
 - c. Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o ato;
 - d. Um procurador com poderes bastantes para o ato, nos termos do respetivo mandato.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva ou de procurador com poderes bastantes.

Artigo 20º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, mensalmente, ou no mínimo três vezes por ano se tiver nomeado Comissão Executiva, e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Comissão Executiva ou por quaisquer dois dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na Sede Social ou noutro lugar que, fundamentadamente, for indicado em convocatória.
3. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes, com voto favorável de, pelo menos, dois deles.
4. Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
5. O disposto nos números anteriores, aplica-se com as necessárias adaptações às reuniões da Comissão Executiva, quando exista.

Secção III - Fiscalização

Artigo 21º

Fiscalização dos Negócios da Sociedade

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da Lei, e conforme for deliberado por Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos e um suplente ou por Fiscal Único, todos eles eleitos pela Assembleia Geral por períodos de dois anos.
2. No caso de opção por Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respetivo Presidente.
3. O Conselho Fiscal, caso seja essa a opção, será composto por uma maioria de membros independentes, nos termos legais, reconduzíveis por um máximo de dois mandatos, seguidos ou interpolados, e dos quais pelo menos um terá licenciatura adequada ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade.

Artigo 22º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por Lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros devendo os que delas discordarem fazer constar da ata os motivos da discordância.
3. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
4. A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia geral que proceder à nomeação mas que não poderá ser inferior ao mínimo legalmente fixado.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 23º

Atas das Reuniões

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas devidamente assinadas, relativamente a cada órgão, pelas pessoas a quem a lei imponha tal dever, e delas constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.
2. As atas da Assembleia Geral são assinadas pelo Presidente e pelos restantes membros da Mesa.

Artigo 24º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de dezembro.

Artigo 25º

Aplicação dos Resultados Apurados

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as parcelas que por Lei tenham de destinar-se à formação de reserva legal.
2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo 26º

Foro Competente

Para todos os litígios que oponham a Sociedade aos acionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes Estatutos, é estipulado o foro da Comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 27º

Dissolução e Liquidação da Sociedade

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral pela maioria qualificada exigida por Lei.
2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da Sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.